



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 516/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 20/10/18

JORNAL Correio do Oeste

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL**, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL**, CNPJ n°79.321.626/0001-50, o Lote n°06, da gleba n°04, localizado na Colônia Piquiri, Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com superfície total de 3.025,00m² (três mil, e vinte e cinco metros quadrados), pertencente a Matrícula n° 15.215, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote nº (06, Gleba 04) - Superfície: 3.025,00m²

Registro: Matrícula n° 15.215, Ofício de Pitanga/PR.

Proprietário: Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Confrontações: Norte, por uma linha seca, medindo 45,0 metros, confrontando com terras de parte do mesmo lote 06 da mesma divisão e gleba, até o marco n°01; Leste: Por uma linha seca medindo 70.0 metros, confrontando com terras da Igreja Nossa Senhora a da Escola Oscar Bassani até o marco n°02; Sul: Por uma linha seca medindo 44.0 metros, confrontando com terras do mesmo imóvel, até o marco n°03; Oeste: por uma linha seca medindo 70.0 metros, confrontando com terras de partes do mesmo lote n°06 da mesma divisão e gleba, até o marco do início.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL**.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL** venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono(19º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).



JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício n.º 121/2018

Santa Maria do Oeste, 16 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 020/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOCOLO Nº 598/2018

Data 16/10/2018

Interessado Câmara Municipal

Assunto Ofício nº 121/2018



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 020/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL**, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL, CNPJ n°79.321.626/0001-50, o Lote n°06, da gleba n°04, localizado na Colônia Piquiri, Município de Santa Maria do Oeste, de propriedade do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com superfície total de 3.025,00m² (três mil, e vinte e cinco metros quadrados), pertencente a Matrícula n° 15.215, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote n° (06, Gleba 04) - Superfície: 3.025,00m²

Registro: Matrícula n° 15.215, Ofício de Pitanga/PR.

Proprietário: Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Confrontações: Norte, por uma linha seca, medindo 45,0 metros, confrontando com terras de parte do mesmo lote 06 da mesma divisão e gleba, até o marco n°01; Leste: Por uma linha seca medindo 70.0 metros, confrontando com terras da Igreja Nossa Senhora a da Escola Oscar Bassani até o marco n°02; Sul: Por uma linha seca medindo 44.0 metros, confrontando com terras do mesmo imóvel, até o marco n°03; Oeste: por uma linha seca medindo 70.0 metros, confrontando com terras de partes do mesmo lote n°06 da mesma divisão e gleba, até o marco do início.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL**.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CHÁPEU DO SOL venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santa Maria do Oeste, 21 de setembro de 2018.


JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

LEI Nº 516/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU A LEI...

L E I

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a que...

Lote nº 06, Gleba 04 - Superfície 3.005,00m². Registro: Matrícula nº 15.212, Ofício de Registro nº...

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º, desta Lei...

Parágrafo Único: O Poder Executivo do presente Lei, revertida ao...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2018 (16) de outubro de 2018 e 16 de outubro de 2018.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 05.684.585/0001-12 Rua Alexandre Korkala, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3444-1120/3444-1140/3444-1363 E-mail: camaramunicipalpr@gmail.com

Ofício nº 121/2018 Santa Maria do Oeste, 16 de outubro de 2018

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 020/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente

Rozelia de Fátima Saldanha

Secretária Administrativa

DD: Senhor JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal Santa Maria do Oeste - PR

Prátorio M. de Santa Maria do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 020/2018

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a que...

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a que...

Lote nº 06, Gleba 04 - Superfície 3.005,00m². Registro: Matrícula nº 15.212, Ofício de Registro nº...

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º, desta Lei...

Parágrafo Único: O Poder Executivo do presente Lei, revertida ao...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

LEI Nº 517/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a...

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU A LEI...

L E I

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se indústrias e conjunto de atividades relacionadas à produção de bens...

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os artigos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos no conceito de indústria...

Art. 2º As empresas industriais que vivem a se instalar no Município terão concessão prioritária mediante apresentação de projetos, planos, estudos e financiamentos.

Art. 3º São considerados incentivos tributários:

- I - Isenção de impostos referentes à execução de obras; II - Isenção de taxa de licença para exploração de estabelecimento, bem como sua renovação anual; III - Isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU); IV - Isenção de ITR - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a compra de imóveis pelo produtor e construtor a sua instalação;

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 1º - A licença prevista no inciso II desta Lei somente poderá ser dada a áreas urbanas ou industriais.

Art. 2º - A licença prevista no inciso III desta Lei somente poderá ser dada a áreas urbanas e exclusivamente aquelas em terreno distante de 10 (dez) metros.

Art. 4º - Como incentivo especial ao desenvolvimento, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incentivos Industriais.

Parágrafo Único - Fica implementado o Programa de Incentivos Industriais, ficando o Município autorizado a conceder benefícios, através de seus projetos, planos, estudos e financiamentos para serem adotados, mediante a legislação aplicável.

Art. 5º - O tempo de duração das licenças de 1970 e de 1971 de 5 (cinco) anos para instalação de Estabelecimento Industrial, sendo:

I - Área de zona para indústria localizada na Zona Urbana;

II - Área que não seja de indústria localizada na Zona Urbana e não seja de Zonas de Localização.

Art. 6º - Nos casos de venda ou transferência de indústria localizada por esta Lei, o Autorizador poderá dar benefícios para incentivar a empresa a cumprir o tempo de duração inicialmente estabelecido, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

Art. 7º - Sempre que ocorrer o cancelamento dos benefícios desta Lei o processo judicialmente tramitará, cabendo:

Art. 8º - Os benefícios desta Lei de aplicação de benefícios previstos em legislação municipal, não poderão ser aplicados em estabelecimentos, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido com a intervenção direta do indivíduo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Nos casos de mudança de local de indústria de instalação no Município, o Município poderá, desde que não haja mudança de endereço, dispensar o licenciamento, notadamente que implique no aumento de Município.

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 10º - De que beneficiários das licenças e das condições de sua concessão...

Art. 11 - São ainda consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 12 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 13 - Fica o Município autorizado a conceder benefícios de natureza tributária, desde que não haja mudança de endereço, dispensar o licenciamento, notadamente que implique no aumento de Município.

Art. 14 - Fica o Município autorizado a conceder benefícios de natureza tributária, desde que não haja mudança de endereço, dispensar o licenciamento, notadamente que implique no aumento de Município.

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 15 - De que beneficiários das licenças e das condições de sua concessão...

Art. 16 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 17 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 18 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 19 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 20 - De que beneficiários das licenças e das condições de sua concessão...

Art. 21 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 22 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 23 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

Art. 24 - São também consideradas industriais as atividades que possam ser exercidas pelo Município;

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.210-000 FONE FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR